

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE ALVALADE

CAPITULO I

Natureza e Fins

Secção I

Caracterização

Artigo 1º

(Natureza)

A “Casa do Povo de Alvalade” é uma pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, de base associativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local e rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. -----

Artigo 2º

(Sede e Âmbito de Ação)

A Casa do Povo tem a sua Sede na Praça D. Manuel

I, em Alvalade, freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, Distrito de Setúbal, e abrange a freguesia de Alvalade e Ermidas-Sado.-----

Secção II

Objetivos

Artigo 3º

(Objetivos em geral)

A Casa do Povo tem por finalidade, atento os princípios orientadores de economia social, desenvolver atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado e as Autarquias ou outras instituições da mesma natureza, proporcionando-lhes apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução dos problemas da população da respetiva área.-----

Artigo 4º

(Objetivos Principais)

1. Para a realização dos seus fins e atividades principais, deve a Casa do Povo proceder à sua concretização, mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:-----

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;-----
- b) Apoio à família;-----
- c) Apoio às pessoas idosas;-----
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;-----
- e) Apoio à integração social e comunitária;-----
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de

- meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;-----
- g) Prevenção, promoção e proteção na saúde, nomeadamente na prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;-----
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;-----
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;-----
- j) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;-----
- k) Desenvolver atividades de apoio social, nas valências que em cada caso mais se justifiquem, nos termos do presente estatuto; -----
- l) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que

contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----

2. Incumbe ainda à Casa do Povo:-----

- a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;--
- b) Participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respetiva área. -----

Artigo 5º

(Objetivos secundários e atividades instrumentais)

A Casa do Povo pode ainda prosseguir fins secundários e atividades instrumentais, nomeadamente fomentando a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida nos aspetos social, cultural, desportivo e recreativo, bem como na organização de eventos.-----

Subsecção I

(Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade)

Artigo 6º

(Atividades de cooperação social)

1. No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo, para a realização dos seus objetivos principais, propõe-se desenvolver as seguintes atividades:-----

- a) Centro de atividades ocupacionais;-----
- b) Lar residencial;-----
- c) Apoio domiciliário a pessoas com deficiência;-----
- d) Creche;-----
- e) Jardim de Infância / Pré-escolar;-----
- f) Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);-----
- g) Centro de acolhimento;-----
- h) Lar de infância e juventude;-----
- i) Serviço de apoio domiciliário;-----

- j) Estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia;-----
- k) Residência autónoma;-----
- l) Casa de abrigo.-----

Artigo 7º

(Atividades secundarias e instrumentais)

1. Ainda no âmbito das suas atribuições sociais, a Casa do Povo, no âmbito da realização dos seus objetivos secundários e instrumentais, propõe-se desenvolver as seguintes atividades:-----
 - a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;-----
 - b) Promoção social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos seus associados;-----
 - c) Apoio a outras associações e, designadamente a cooperativas organizadas pelos seus sócios;-----
 - d) Cooperação, relativamente aos seus

- associados, no fomento da habitação e na concessão de crédito aos associados.-----
 - e) Gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao estado ou às autarquias locais;-----
 - f) Concessão e aluguer de equipamentos e infraestruras para a realização de eventos, colóquios, seminários ou congressos.-----
 - g) Exploração de bares, organização de eventos culturais, desportivos, recreativos, festas e convívios.-----
2. A Casa do Povo pode criar secções de atividades específicas para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior.----

Artigo 8º

(Desenvolvimento da comunidade)

1. Para o desenvolvimento da comunidade local, deve a Casa do Povo interpretar e equacionar

as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo a que a polivalência de ação a desenvolver pela Casa do Povo seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta. -----

2. A Casa do povo pode acordar com as Autarquias ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos sócios e, eventualmente, pela atribuição de verbas dos seus fundos.-----

Artigo 9º

(Promoção dos Associados)

1. A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.-----

2. Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o polo de atracção da comunidade, devendo, nomeadamente, e de acordo com as possibilidades:-----

- a) Organizar espetáculos de cinema, teatro, música, cursos de promoção, colóquios, conferencias, excursões e outras atividades culturais e recreativas;-----
- b) Colaboração em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem estar social;-----
- c) Instalar, bem como animar, bibliotecas e museus;-----
- d) Desenvolver o gosto pela música, folclore e cante alentejano;-----
- e) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras relacionadas com a cultura tradicional;-----
- f) Promover a prática racional da ginástica,

do atletismo e de outras atividades desportivas;-----

- g) Promover a educação e a formação profissional dos cidadãos.-----
3. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização.-----

Artigo 10º

(Atividades de Apoio Social)

1. A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em, cooperação com a Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades-----
2. A Casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias, visitas/passeios e/ou excursões ou diligenciar, junto de outras

entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.-----

3. Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas neste artigo, serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os Serviços Oficiais competentes. -----
4. A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade, constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção.-

Artigo 11º

(Acesso às atividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção

sócio - cultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.-----

Artigo 12º

(Assistência Extraordinária)

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.-----

Artigo 13º

(Obras de carácter social)

A Casa do Povo pode promover a criação e manutenção de obras de carácter social e de solidariedade, designadamente, nos sectores da

infância, juventude e da terceira idade, por sua iniciativa, ou em cooperação com a Segurança Social, ou outras entidades públicas ou privadas, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades. -----

Artigo 14º

(Apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito)

1. Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo as sociedades cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos sócios, sem fins lucrativos.-----
2. A Casa do Povo pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento da habitação e no crédito aos sócios com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esses fins.-----
3. As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia

Geral.-----

Subsecção II

Cooperação com serviços públicos ou outras instituições

Artigo 15º

(Princípio Geral)

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a Serviços Públicos, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.-----

Artigo 16º

(Acordos de retribuição)

1. No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias locais, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados

para o efeito.-----

2. A Casa do Povo pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias locais.-----
3. A Casa do Povo pode estabelecer, por sua iniciativa ou por intermédio das organizações e uniões, federações ou confederações, com outras instituições, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.-----

Artigo 17º

(Utentes dos serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores, é garantido aos respetivos utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.-----

CAPITULO II

Sócios

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 18º

(Inscrição)

1. Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de dezasseis anos.-----
2. A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados, sob proposta de dois sócios proponentes e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.-----
3. A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela Direção, de harmonia com o disposto no número três do

artigo octogésimo segundo e do número cinco do artigo vigésimo quinto dos presentes estatutos.-----

Artigo 19º

(Sócios honorários)

1. Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo, as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam considerados merecedores de tal distinção.-----
2. A declaração é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.-----

Artigo 20º

(Número mínimo de Sócios)

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta.-----

Secção II
(Direitos e Deveres)

Artigo 21º
(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios:-----
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o estipulado no artigo trigésimo quinto dos presentes Estatutos;-----
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;-----
 - d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação;-----
 - e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas

- respetivas atividades nas condições estabelecidas pela Direção;-
- f) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;-----
 - g) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto da Direção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes Estatutos ou na legislação aplicável;-----
 - h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;-----
 - i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.-----
 - j) Recorrer para o Tribunal competente das deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei e aos Estatutos;-----

- k) Requerer por escrito certidão ou cópia autenticada pela Casa do Povo, de qualquer acta, mediante pagamento de determinada quantia a fixar em regulamento interno.-----
2. A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser limitada por razões de organização ou condicionadas ao pagamento de uma importância a estabelecer pela Direção.-----
3. O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades por esta desenvolvidas, é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem sócios.

Artigo 22º
(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios:-----
- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;-----
 - b) Comparecerem nas reuniões para que foram convocados;-----
 - c) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo;-----
 - d) Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos do artigo trigésimo;-----
 - e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade; -----
 - f) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo.-----

Artigo 23º
(Limitação de direitos)

1. Aos sócios honorários não é reconhecida a

- capacidade eleitoral passiva;-----
2. Os sócios com menos de dezoito anos não podem ser eleitos para membros dos corpos sociais.-----

Artigo 24º

(Disposição Comum)

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos Artigos antecedentes, são-lhe ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas leis aplicáveis.-----

Secção III

Regime Disciplinar dos Sócios

Artigo 25º

(Sanções Disciplinares)

1. Pelas infrações aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na lei, as sanções de repreensão, de

- suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.-----
2. São factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:-----
 - a) Ser menos correto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;-----
 - b) Não cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral ou pela Direção de harmonia com os Estatutos e a Lei.-----
 3. É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:-----
 - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregados no exercício das suas funções;-----
 - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;-----
 - c) Formular, de má-fé, contra outros sócios, acusações que não provar em assuntos relacionados com a atividade da Instituição;-----

- d) Delapidar os bens da Instituição;-----
 - e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.-----
4. A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios, mas não o isenta do pagamento das respetivas quotas.-----
5. É excluído o sócio que:-----
- a) Agredir corporalmente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;-----
 - b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou faça acusações que não provem.-----
6. O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.-

Artigo 26º

(Procedimento)

1. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.-----
2. O sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.-----
3. Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----
4. Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal competente.-----

CAPÍTULO III

Administração e Funcionamento

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 27º
(Órgãos)

1. São órgãos da Casa do Povo a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos pelos sócios.-----
3. Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.-----

Artigo 28º
(Distribuição dos cargos)

1. Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos, de acordo com a lista eleita. -----
2. É permitida a redistribuição dos cargos dentro

de cada órgão por motivos devidamente justificados a comunicar prioritariamente aos sócios.-----

3. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.--

4. A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na Sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.-----

Artigo 29º
(Funcionamento dos Órgãos)

1. As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao Presidente o voto de qualidade.-----
2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do

- mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes Estatutos.-----
3. As deliberações ou votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto.-----
 4. Das reuniões de qualquer órgão social da Casa do Povo são sempre lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

Artigo 30º

(Deliberações nulas)

1. São nulas as deliberações:-----
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;-----

- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;-----
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva acta.-----
 - d) Em violação do disposto no número um do artigo trigésimo quarto.-----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dela não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes do aviso.-----

Artigo 31º

(Deliberações anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não

forem nulas, nos termos do artigo anterior.-----

Artigo 32º

(Mandato)

1. A duração do mandato resultante de eleição efetuada para a totalidade dos órgãos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.-----
2. A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.-----
3. O ano em que se iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato, se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.-----
4. A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio em curso.-----
5. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos

titulares.-----

6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

Artigo 33º

(Exercício)

1. Os titulares dos órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos, salvo disposto no número três deste artigo, nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrada acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.-----
2. A posse é conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Comissão de Gestão em exercício, ou por quem os substitua.-----
3. Caso as entidades referidas no número anterior não confirmem a posse até ao oitavo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a

deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

4. No acto de posse são transferidos todos os bens e valores respetivos, na presença do empregado administrativo mais categorizado, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes presentes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito. -----

Artigo 34º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da casa do Povo é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----
2. Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração da Casa do Povo exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser

remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).-----

3. Não há lugar a remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:----
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;-----
 - b) Endividamento global superior a 150%;-----
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;-----
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.-----

Artigo 35º

(Escusa)

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos mediante pedido, por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os sócios que:-----

- a) Tiverem exercido qualquer cargo diretivo no quadriênio anterior;-----
- b) Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo;-----
- c) Tiverem completado sessenta e cinco anos de idade.-----

Artigo 36º

(Renuncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.-----

Artigo 37º

(Impedimentos)

- 1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em

condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes bem como qualquer parente ou a fim em linha reta ou em segundo grau da linha colateral.-----

- 2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.-----
- 3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.-----

Artigo 38º

(Perda de Mandato)

A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que infrinja o disposto do número dois do artigo trigésimo quarto e que não esteja devidamente

autorizado, bem como ainda de quem igualmente infrinja o número três do referido artigo trigésimo quarto. -----

Secção II
Assembleia Geral

Artigo 39º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos.--
2. Os sócios podem fazer-se representar em assembleias Gerais, mas cada sócio não poderá representar mais que um associado.---

Artigo 40º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por três membros, um dos quais é o Presidente e dois Secretários.-----

2. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.-----
 3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.-----
-

Artigo 41º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, com 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de vinte e oito sócios. -----
2. Se o presidente da Mesa ou o seu substituto o não fizer, no prazo de dez dias, nos casos em que a tal seja obrigado, pode o Presidente de

- qualquer dos órgãos atrás referidos efetuar a convocação, ou ainda, qualquer sócio, em representação dos vinte e oito sócios requerentes.-----
3. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido a cada associado e deverá ser afixada na sede e suas delegações, quando existirem, e noutros locais de acesso público;-----
 4. Independentemente das convocatórias atrás referidas, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área onde se situe a sede.-----
 5. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico dirigido a cada associado.-----

6. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

Artigo 42º

(Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal)

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público, podem requerer ao Tribunal competente, a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:-----
 - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;-----
 - b) Quando, por qualquer forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais e estatutários ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos

associados ou do Estado.-----

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.-----
3. O Tribunal designa, se necessário, o Presidente e os Secretários da Mesa que dirija a Assembleia convocada judicialmente.-----

Artigo 43º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.-----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.-----

Artigo 44º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:-----
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;-----
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;-----
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência; -----
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, extinção ou fusão da sociedade e destino dos bens móveis e imóveis ou outros bens

- patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;-----
- f) Autorizar a Direção ou sócios que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral, a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes e mandatários por factos praticados no exercício das suas funções;-----
 - g) Aprovar o Regulamento Eleitoral;-----
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----
 - i) Fixar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos sócios;-----
 - j) Deliberar sobre as reclamações das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;-----
 - k) Declarar Sócios Honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo décimo nono;-----
 - l) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;-----
 - m) Deliberar sobre o uso a dar aos bens imóveis;-----
 - n) Autorizar a aceitação de legados ou heranças a benefício de inventário.-
 - o) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos do artigo décimo quarto destes Estatutos;-----
 - p) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias, nos casos previstos no artigo décimo segundo destes Estatutos;-----
 - q) Autorizar qualquer membro dos órgãos sociais, sob proposta do mesmo devidamente fundamentada, a prestar bens e serviços à Casa do Povo;-
 - r) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.-----
2. No caso da deliberação prevista na alínea e) do número anterior, a extinção não tem lugar se, pelo menos, 28 sócios se declararem

dispostos a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.-----

3. Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da Casa do Povo, e que não seja possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a Assembleia Geral poderá eleger provisoriamente uma Comissão de Gestão, composta por sete membros, os quais entre si elegerão o Presidente. -----
4. Se a Casa do Povo for gerida por uma Comissão de Gestão, a esta competirá assegurar a gestão corrente, competindo-lhe ainda promover eleições dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral, prazo este que não poderá ser superior a um ano. -----
5. As decisões da Assembleia Geral previstas na alínea e), f) e g) do número um desta cláusula devem ser tomadas por votação secreta de dois terços dos votos expressos dos sócios

presentes.-----

Artigo 45º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária em Março e em Novembro de cada ano, para apreciação e votação, respetivamente, do relatório e contas do exercício anterior, e do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.-----
2. A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.-----
3. As deliberações sobre alteração de estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção do organismo, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito. -----

Artigo 46º

(Sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

Artigo 47º

(Sessões ordinárias)

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:-----

- a) No final de cada mandato até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;-----
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;-----
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.-----

Artigo 48º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente

quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, no mínimo, de vinte e oito sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.-----
3. As deliberações sobre alteração de Estatutos, destituição dos titulares do órgãos sociais ou a extinção do organismo e destino dos bens, são tomadas em reuniões extraordinárias

Artigo 49º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, à hora marcada na convocatória com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em caso de falta de quórum, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios

- presentes.-----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----
 3. É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral ou não constem da ordem de trabalhos. -----
 4. Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre a Casa do Povo e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes. ----
 5. Por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de qualquer um dos Presidentes dos Órgãos Sociais da Casa do Povo ou ainda com a assinatura de um mínimo de vinte sócios, pode ser requerida a presença de uma representação da Federação ou Confederação das Casas do Povo, ou outra pessoa devidamente habilitada a fim de prestar todo o apoio técnico - jurídico

solicitado, esclarecendo a Assembleia e dando pareceres não vinculativos. -----

Artigo 50º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.-----
2. Salvo o disposto no número cinco do artigo quarenta, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.-----

Artigo 51º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;-----
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;-----
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;-----
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;-----
- e) Assistir às reuniões da Direção, podendo sugerir e dar pareceres não vinculativos; -----
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade, prevenindo actos e decisões não compatíveis com os Estatutos e a Lei;-----
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias;-----
- h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.-----

Artigo 52º

(Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente e escriturar o livro de Actas e substituir o Presidente no seu impedimento.-----
2. Nos impedimentos do Presidente da Mesa e/ou dos Secretários, as suas funções previstas na alínea b) do artigo quadragésimo oitavo dos estatutos serão exercidas por sócios presentes nomeados para o efeito pela Assembleia Geral. -----

Secção III

Direção

Artigo 53º

(Composição)

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um

Vogal.-----

Artigo 54º
(Competência)

Compete à Direção:-----

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;-----
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;-----
- c) Organizar os serviços e zelar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;-----
- d) Dar balanço mensal aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa e apresentar o respectivo balancete para homologação do Presidente da Assembleia Geral;-----
- e) Elaborar o relatório e contas do exercício e os orçamentos, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia

Geral;-----

- f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do Conselho Fiscal e na parte respectiva, aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão;-----
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos Corpos Gerentes da Casa do Povo;-----
- h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;-----
- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;-----
- j) Definir o modo de utilização da Sede e suas dependências pelos sócios e familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o

- número dois do artigo vigésimo primeiro destes Estatutos; -----
--
- k) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;-----
 - l) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;-----
 - m) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;-----
 - n) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitados;-----
 - o) Cumprir e executar as deliberações dos órgãos da instituição, e atuar de acordo com as disposições dos presentes Estatutos e da Lei;-----
 - p) Solicitar à Assembleia Geral, autorização para

- a criação ou extinção de delegações na sua área;-----
- q) Mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar, a título gratuito ou oneroso, onerar, prédios urbanos ou rústicos, ou ainda deliberar sobre o uso a dar a tais prédios, bem como aceitar legados ou heranças a benefício de inventário. -----
 - r) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as alterações dos Estatutos; -----
 - s) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral ou as respectivas alterações.-----
 - t) Contratar pessoal e serviços para satisfação das necessidades da Casa do Povo e proceder à sua gestão e disciplina.-----
 - u) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral;-----

Artigo 55º

(Limitação da competência)

1. A Direção não pode fazer por conta da Casa do Povo, operações alheias à respetiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo, ou exijam aprovação prévia da Assembleia Geral.-----
2. Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros, incluindo a do Presidente.-----
3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Tesoureiro.-----
4. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção.-----

Artigo 56º

(Reuniões)

1. A Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, para apreciação e aprovação de contas.-
2. Na primeira reunião de cada mês, a Direção procede à verificação das contas, começando pela conferência de “caixa”, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da acta.-----

Artigo 57º

(Competência do Presidente)

1. Incumbe especialmente ao Presidente da Direção:-----
 - a) Convocar as reuniões da Direção, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, dando conhecimento da respetiva data aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;----
 - b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;-----
 - c) Assegurar a execução das deliberações

tomadas;-----

- d) Assinar a correspondência;-----
 - e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;-----
 - f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, em todos os actos que interessem ao Organismo.-----
2. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas.-----

Artigo 58º

(Competência do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente, no exercício das suas competências e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos. -----
2. Compete ainda ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas.-----

Artigo 59º

(Competência do Secretário)

Compete especialmente ao Secretário:-----

- a) Lavrar actas das reuniões da Direção;-----
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;-----
- c) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo.-----

Artigo 60º

(Competência do Tesoureiro)

Compete especialmente ao Tesoureiro:-----

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;-----
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;-----
- c) Vigiar a escrituração do livro de "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;-----
- d) Assinar, com o Presidente da Direção ou, na

falta ou impedimento deste, com mais um membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;-----

e) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;-----

f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo, particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.-----

Artigo 61º

(Competências do Vogal)

Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Direção ou por quem o substitua.-----

Artigo 62º

(Representação e delegação de poderes)

A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus

membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.-----

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 63º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.-----

Artigo 64º

(Competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:-----

a) Fiscalizar a Direção da instituição, podendo, para tanto, examinar e consultar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação;-----

b) Verificar quando considere necessário, o

saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas actas;-----

- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o programa de ação, Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte;-----
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.-----
 - e) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.-----
 - f) Propor à Assembleia Geral a destituição da Direção em caso de incumprimento do disposto no artigo octogésimo terceiro destes Estatutos.-----
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção sempre que para tal sejam convocados pelo Presidente deste órgão ou sempre que o julguem necessário, sem direito de voto.-----

Artigo 65º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os fins previstos nas alíneas c) e d) do número um do artigo anterior.-----
2. O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente.-

Artigo 66º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares do órgão;-----
- b) Orientar os trabalhos das reuniões.-----

Artigo 67º

(Competência dos Vogais)

1. Compete ao primeiro Vogal redigir os

- pareceres do Conselho Fiscal.-----
2. Compete ao segundo Vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.-----

CAPITULO IV

Da tutela

Artigo 68º

(Fiscalização)

A Casa do Povo está sujeita a fiscalização pelos serviços competentes do ministério responsável pela área da segurança social, nos termos da Lei e nos exatos termos definidos nestes Estatutos, por forma a garantir o efetivo cumprimento dos seus objetivos, no respeito pela Lei.-----

Artigo 69º

(Destituição dos Órgãos de Administração)

Os titulares dos órgãos de administração podem ser

destituídos judicialmente, nos termos dos presentes Estatutos e da Lei, a pedido do membro do governo responsável pela área da segurança social, quando se verifique a prática reiterada de actos ou omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários.-----

CAPITULO V

Comissão Provisória de Gestão

Artigo 70º

(Composição e Competências)

1. A Comissão Provisória de Gestão é nomeada nos termos da Lei e dos Estatutos, pelo prazo de um ano, podendo excecionalmente exercer funções até três anos.-----
2. A Comissão Provisória de Gestão é constituída de preferência por associados e tem a competência da Direção.-----
3. Compete à Comissão Provisória de Gestão

promover eleições dentro do prazo de um ano.-----

4. Durante o mandato da Comissão Provisória de Gestão ficam suspensos, quer o funcionamento, quer as competências, dos órgãos sociais da instituição.-----

CAPITULO VI

Eleições

Artigo 71º

(Votações)

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----
2. As votações para os órgãos sociais da Casa do Povo são feitas por escrutínio secreto.-----

Artigo 72º

(Realização das Eleições)

1. Devem realizar-se eleições na Casa do Povo para a totalidade dos órgãos:-

a) No final de cada mandato até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos da instituição.-----

b) Até ao termo do mandato da Comissão Provisória de Gestão ou no prazo fixado quando da sua constituição.-----

2. Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.-----
3. Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.-----

Artigo 73º

(Capacidade eleitoral activa)

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que em trinta e um de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se encontrem inscritos, e que à data fixada para o início

da elaboração da relação de eleitores não tenham quotização em dívida superior a dois meses.-----

Artigo 74º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e que não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.-----
2. Sejam maiores de idade.-----
3. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.-----

Artigo 75º

(Impedimentos)

1. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha reta e os irmãos.-----

2. Nenhum sócio pode candidatar-se para exercer funções simultaneamente em mais de um órgão social da instituição.-----
3. Os sócios que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos órgãos sociais, excepto na Assembleia Geral.-----
4. São inelegíveis os sócios honorários.-----
5. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os sócios que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector publico ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.-----
6. O impedimento referido no número anterior

verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.-----

Artigo 76º

(Remissão)

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.-----

CAPÍTULO VII

Regime Financeiro

Artigo 77º

(Receitas e despesas)

As receitas da Casa do Povo são constituídas por: ---

- a) Quotização dos sócios ou das pessoas referidas no artigo décimo segundo;-----

- b) Importâncias estabelecidas por Regulamento Interno para a prática ou acesso a determinadas atividades; -----
- c) Subsídios do Estado, Autarquias Locais ou entidades privadas;-----
- d) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos de cooperação celebrados com serviços públicos e Autarquias, ou com entidades e instituições particulares;-----
- e) Donativos, legados ou heranças;-----
- f) Rendimentos de bens próprios e serviços;-----
- g) Juros de fundos capitalizados;-----
- h) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento, e para o financiamento das suas atividades.-----

Artigo 78º

(Despesas)

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a Lei e os Estatutos.-----

Artigo 79º

(Verbas consignadas)

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços.-----

Secção II

Quotizações

Artigo 80º

(Montante das Quotas)

1. A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. --
2. Os sócios podem, voluntariamente, pagar

quotas superiores às fixadas pela Assembleia Geral.-----

Artigo 81º

(Prazo e local de pagamento)

As quotas devem ser pagas até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam, na sede da Casa do Povo ou nas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir a adoção de outros sistemas de cobrança ou a fixação de outros prazos de pagamento.-----

Artigo 82º

(Falta de pagamento)

1. A falta de pagamento de quotas por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação eleitores, determina a incapacidade eleitoral.--
2. A falta de pagamento por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no

artigo vigésimo primeiro destes Estatutos. -----

3. O não pagamento de quotas por período superior a um ano, determina a perda da qualidade de sócio. -----
4. A dívida de quotas por períodos consecutivos de seis meses, deve ser imediatamente comunicada ao sócio. -----
5. É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto da entrega do requerimento para readmissão, na hipótese que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.-----
6. Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos. -----

Artigo 83º

(Prescrição)

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.--

Artigo 84º

(Restituição de quotas)

1. As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.-----
2. O direito de reclamar a restituição das quotas, extingue-se decorrido o prazo de um ano, a contar da data do seu pagamento.-----

Secção III

Orçamento e Contas

Artigo 85º

(Orçamentos)

1. Até 15 de Outubro de cada ano, é elaborado pela Direcção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias, e bem assim as despesas, com a descrição em rubrica própria, das

verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião a realizar em Novembro.-----

2. No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.-----

Artigo 86º

(Contas da Gerência)

1. As contas de gerência são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.-
2. Durante os quinze dias anteriores à reunião da Assembleia Geral para a sua apreciação, a

realizar até trinta e um de Março, as contas e o respetivo parecer são afixados na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

3. Os orçamentos e as contas de gerência, juntamente com o respetivo relatório, são afixados para consulta dos sócios imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.-----
4. As contas do exercício da Casa do Povo obedecem ao regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável.-----
5. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Casa do Povo até trinta e um de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.----
6. Na falta de cumprimento do disposto do número um e dois do presente artigo, compete ao Conselho Fiscal determinar à Direção que apresente um programa adequado ao

restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.-----

7. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o Conselho Fiscal pode requerer a convocação de Assembleia Geral para destituição da Direção.-----
8. Os poderes de destituição referidos no número anterior podem ser exercidos judicialmente pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, nos termos da Lei aplicável.-----

CAPITULO VIII

Responsabilidade e sanções dos Corpos Gerentes

Artigo 87º

(Observância dos Estatutos)

Compete à Assembleia Geral, e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nestes

estatutos relativamente aos actos de todos os Órgãos Sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.-----

Artigo 88º

(Responsabilidades)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil, e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.-----
2. Os membros dos Órgãos Sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.-----
3. Decorridos seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência, os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má-fé ou indicações falsas, mas a aprovação

será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no número dois do artigo octogésimo quinto destes estatutos.-----

4. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, além dos motivos previstos na Lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da cessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respetiva. -----

Artigo 89º

(Infrações)

Qualquer sócio pode requerer à Assembleia Geral ou ao Tribunal competente:-----

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no número um do artigo seguinte;----

b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades;-----

c) A anulação de actos que desrespeitem os Estatutos e a Lei.-----

Artigo 90º

(Penalidades)

1. São punidos com destituição do cargo os membros dos Corpos Sociais que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres imposto por lei, ou pratiquem graves irregularidades ou ainda por abandono das suas responsabilidades;-----
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.-----
3. A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito

- devidamente elaborado e fundamentado.-----
4. A destituição global dos Órgãos Sociais, carece do voto favorável de mais de metade dos sócios da Casa do Povo.-----

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 91º

(Delegações)

1. Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins pode a Casa do Povo, com prévia autorização da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações na área.---
2. Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela Direção.-----

Artigo 92º

(Simbologia)

A Casa do Povo tem direito ao uso do emblema,

bandeira e selo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.-----

Artigo 93º

(Âmbito de atuação)

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.-----

Artigo 94º

(Dissolução)

1. A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:--
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da aliena e) do artigo quadragésimo quarto e do numero três do artigo quadragésimo quinto destes Estatutos;-----
 - b) Por decisão Judicial que declare a sua insolvência.-----

- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios.-----
- 2. A Casa do Povo extingue-se ainda, a pedido, nomeadamente, do Ministério Público ou por qualquer interessado, por decisão do Tribunal competente:-----
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;-----
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;-----
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;--
 - d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais;-----
 - e) Quando deixe de possuir meios humanos e materiais suficientes para efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem

- a adquirir;-----
- f) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.-----

Artigo 95º

(Destino dos bens em caso de extinção)

Em caso de fusão ou extinção da Casa do Povo, salvo disposição legal em contrário, os seus bens são integrados no património da Associação ou associações que dela resultarem e prossigam os mesmos fins, nos termos da legislação aplicável.-----